

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 748/74 , de 18 de novembro de 1974

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	564.500,00	
Receita Patrimonial	Cr\$	5.500,00	
Transferências Correntes	Cr\$	1.605.800,00	
Receitas Diversas	Cr\$	<u>39.000,00</u>	2.214.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	224.000,00	
Participação em Tributos Federais	Cr\$	<u>561.200,00</u>	<u>785.200,00</u>

3.000.000,00
=====

Art. 2º - A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1975, fixada na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

ORGÃO: I - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 0 - Gabinete e Secretaria da Presidência 33.690,00

ORGÃO: II - PREFEITURA AMUNICIPAL

Unidade: 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 307.341,00

2 - Serviço de Fazenda 198.807,75

- continua -

- Unidade: 3 - Serviço de Contabilidade
4 - Serviço do Patrimônio
5 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência
7 - Serviço de Obras Públicas

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro, apurado nos termos do § 2º, Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados e para o cumprimento do disposto no Art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos Artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no Art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei bem como os que relacionam com a programação da Despesa para o Exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 18 de novembro de 1974.

José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário